



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

Cambára-PR, 21 de janeiro de 2008.

Ofício N° 013/2008

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO TINELLI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
Nesta

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelênci, o anexo Projeto de Lei Complementar nº 010/2008, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Tendo em vista a urgência na sua aprovação, requeremos a convocação extraordinária dos ilustres edis que a compõem.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelênci, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,


JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um imóvel localizado neste Município, com área total de 729 metros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior com 833,40 metros quadrados, objeto da Transcrição nº 7.451, no Registro Imobiliário local, em nome de LAR ANÁLIA FRANCO, situado à Avenida Brasil nº 1.663, nesta cidade, pelo preço total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º. A verba necessária para o pagamento de que trata este artigo será distribuída dentro do Orçamento vigente, nas respectivas dotações.

Art. 3º. A aquisição do imóvel objeto da presente Lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O imóvel de que trata esta Lei será destinado à construção de um posto de saúde municipal.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2008.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

A compra do imóvel, que ora submetemos à autorização dessa colenda Casa de Leis, se justifica pela sua própria finalidade de elevado interesse público, eis que se destina a abrigar um posto de saúde municipal.

Assim, conclamamos os nobres Edis para aprovação deste Projeto de Lei, na certeza de que estamos cumprindo, com denodo e responsabilidade, o mandato que a população cambaraense nos outorgou, respondendo aos seus lídimos anseios.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2008.


JOSÉ SALIM HAGGINETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ